



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Assessoria de Assuntos Jurídicos

Rua Jacyra Landim Story, s/n, centro, Ribeirão Grande – São Paulo,
CEP 18.315-000

juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br – FONE FAX (015) 3544-8800

LEILÃO 01/2015.

VENDA DE VEÍCULOS

O presente parecer versa sobre a possibilidade do Sr. Leiloeiro de aceitar proposta de valor inferior ao extipulado pela comissão avaliadora.

Vislumbra-se que conforme laudo de fls. 12, o veículo objeto do leilão foi avaliado pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ocorre que o único lance ofertado pelo bem foi de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), portanto, em valor inferior à avaliação.

Sobre a questão aventada a Lei Geral de Licitações, em seu art. 22, paragrafo 5º assevera que:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Sobre o tema o ilustre mestre Marçal Justem Filho, em sua obra Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 11ª edição, página 173, aduz que:

“ Como condição de classificação, as propostas deverão superar o limite mínimo. As propostas com valor inferior deverão ser desclassificadas, sendo juridicamente impossível cogitar de sua

apreciação. Se inexistir proposta igual ou acima do valor mínimo, deverá ser convocada nova licitação, após reavaliação do bem"

Assim, diante das disposições legais e doutrinárias, temos que o processo deverá ser repetido, reavaliando-se o bem se for o caso.

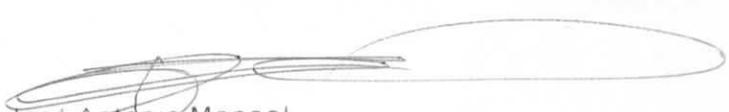
É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão Grande, 27 de fevereiro de 2015.



DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA
Procurador Jurídico do Município
OAB n.º 248.843/SP
Matrícula n.º 1232

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (PORTARIA 101/2015)
ENCAMINHO O PRESENTE EXTERDIENTE
PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM
ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO.



José Antonio Manoel
Coordenador de
Compras/Licitações
Matrícula 403

16/03/2015